

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**Autos 0002942-60.2009.8.16.0004**

**MASSA FALIDA de GRUPO EXPOENTE<sup>1</sup>**, vem, mui  
respeitosamente à presença de V. Excelência, através de seu Administrador Judicial  
nomeado, **GUIMARÃES E BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos  
presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL convolada em FALÊNCIA**, em  
cumprimento ao despacho de mov. 7965.1, **expor e requerer:**

**I SEGUIMENTO DA FALÊNCIA – PEDIDO DE NOVO  
ALVARÁ DE PAGAMENTO – CREDORES REMANESCENTES TRABALHISTAS**

**01.** Fatos do processo: No ano de 2020 o Administrador  
Judicial solicitou, em caráter de emergência, como forma de atenuar os efeitos  
decorrentes da pandemia do Coronavírus sobre os ex-empregados do Grupo  
Expoente, autorização para o pagamento do passivo trabalhista nos valores  
incontroversos naquele momento apurados no Quadro Geral de Credores  
apresentado pelo AJ.

<sup>1</sup> ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (CNPJ nº 80.531.015/0001-15), ANE CLASS –  
PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. (CNPJ nº 06.216.633/0001-18),  
SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (CNPJ sob nº 75.062.216/0001-80) e MERLIN  
SISTEMA DE ENSINO LTDA. (CNPJ sob nº 02.374.177/0001-83).



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**02.** Na ocasião foi autorizado e liberado o pagamento no valor de R\$ 3.400.436,71 (três milhões, quatrocentos mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) (mov. 4277.1), o qual foi utilizado para pagamento de diversas habilitações de crédito, tudo como constou de modo fundamentado na referida petição de mov. 4277.1.

**03.** Em outro momento, no ano de 2021, foi requerida autorização para a realização de um novo pagamento contemplando os processos trabalhistas que nesse iter haviam sido resolvidos por sentenças terminativas, tendo suas respectivas habilitações de créditos homologadas através de sentenças proferidas por esse D. Juízo Falimentar.

**04.** Com isso, foi expedido Alvará Judicial no valor de R\$ 729.289,35 (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) (mov. 6816.1).

**05.** O Quadro Geral de Credores apresentado pelo AJ, apontava, na data da decretação da Falência, um passivo de classe 1 (créditos trabalhistas e assemelhados) na ordem de R\$ 4.375.027,36. Valor esse que era composto de créditos detidos em processos em tramite da Justiça Laboral, ainda sem julgamento final. Até o momento foi efetivado pagamento em favor de credores trabalhistas, aproximadamente de R\$ 4.129.726,06.

**06.** No entanto, ainda restam pendentes de pagamento alguns credores dessa classe especialmente privilegiada.

**07.** Na atual fase em que se encontra o processo falimentar, buscando a quitação integral do passivo trabalhista, o Administrador Judicial vem buscando resolver os processos que já estejam em fase de liquidação, muitos dos quais já com pedido de habilitação de crédito sub análise do Juízo Universal da Falência.

**08.** O Administrador Judicial apresenta, nessa petição, os créditos e valores remanescentes a serem pagos em favor dos credores da classe trabalhista. Valores que foram obtidos pelo somatório dos pedidos de Habilitação de



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

Crédito já julgados por esse D. Juízo e que passaram pelo crivo do Ministério Público, falido e desse AJ.

**09.** Existem 23 (vinte e três) habilitações de créditos propostas por credores trabalhistas.

**10.** Destas, 08 (oito) já possuem sentença proferida perante o juízo falimentar com trânsito em julgado, com o total de **R\$ 297.768,52 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

**11.** Essas habilitações com sentenças proferidas já podem ser adimplidas de imediato em depósito a ser realizado no respectivo processo, conforme tabela abaixo.

NOME	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO
ADELAIDE GOMES	0001057-30.2021.8.16.0185	R\$ 23.315,78
PROCURADORIA DA FAZENDA	0004543-57.2020.8.16.0185	R\$ 181.800,00
JEAN MARCEL DEPETRIS	0000222-08.2022.8.16.0185	R\$ 2.388,06
KUSTER ADVOGADOS	0000182-94.2020.8.16.0185	R\$ 5.000,00
MARIA CECI LENZI	0012348-27.2021.8.16.0185	R\$ 1.378,10
MARIA JOSE DA SILVA	0007222-93.2021.8.16.0185	R\$ 69.000,00
SIND. DE ADM. ESCOLAR	0007099-95.2021.8.16.0185	R\$ 501,33
PROCURADORIA DA FAZENDA	0006495-71.2020.8.16.0185	R\$ 14.385,25

**12.** Além das HC acima elencadas existem 08 (oito) habilitações de crédito que **não possuem sentença** de reconhecimento do crédito. Porém, tanto a Falida como este Administrador Judicial não se opuseram ao valor dos créditos requeridos pois condizentes com os valores lançados no QGC ou na respectiva Reclamatória Trabalhista, vez que derivados de sentenças transitadas em julgado ou decorrentes de acordos celebrados com anuência desse D. Juízo.

**13.** Tais HC somam o valor total de **R\$ 327.216,36** (trezentos e vinte sete mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), que serão satisfeitas após sentença proferida em suas habilitações de crédito.

NOME	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO
------	-------------	----------



T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHAO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CLAUDIA DO ROCIO MARCON	0000623-07.2022.8.16.0185	R\$	181.800,00
DARIO COSTA MARTINS	0016856-16.2021.8.16.0185	R\$	2.522,39
EVA MARRY ALVES DA SILVA	0003010-92.2022.8.16.0185	R\$	109.621,74
JOÃO PELEGRINI	0008615-19.2022.8.16.0185	R\$	1.230,26
LUIZ DANIEL DAROS	0007158-20.2020.8.16.0185	R\$	2.440,81
SIND. INDÚSTRIAS GRÁFICAS	0000277-90.2021.8.16.0185	R\$	6.000,00
SINDICATO DOS JORNALISTAS	0005027-72.2020.8.16.0185	R\$	11.265,00
TULLIUS SERGIO DALLAGASSA	0000596-24.2022.8.16.0185	R\$	12.336,16

**14.** As demais ações estão pendentes de análise pelo Administrador Judicial e Falida no que tange aos pedidos de habilitações de crédito e seus valores. São seis (06) pedidos de HC que somam o valor total de R\$ 305.448,38 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

NOME	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO
ARI FERREIRA DA SILVA	0008616-04.2022.8.16.0185	R\$ 10.473,55
KEILA REGINA KOHLER	0008952-08.2022.8.16.0185	R\$ 83.950,71
LEANDRO MATEUS	0008727-85.2022.8.16.0185	R\$ 508,25
LUANA BISCAIA DA SILVA	0011469-83.2022.8.16.0185	R\$ 101.878,86
NELY FRIESEN	0008521-71.2022.8.16.0185	R\$ 51.718,85
VIVIANE DAL MOLIN	0000910-67.2022.8.16.0185	R\$ 65.768,25

**15.** O total dos créditos a serem pagos em favor dos habilitantes dessa categoria soma aproximadamente o valor total de **R\$ 930.433,26 (novecentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos)**, sem correção monetária.

**16.** Neste momento requer apenas o pagamento dos credores com sentença proferida em suas habilitações de crédito conforme mencionado nos itens 8 e 9, e mediante o deferimento do D. Juízo o AJ apresentará borderô com valores atualizados.

**17.** **CRÉDITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Além destas habilitações créditos acima mencionadas, existem credores trabalhistas com acordos



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

homologados na Justiça do Trabalho, mas que ainda não propuseram ação de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar.

**18.** Tais credores devem postular a habilitação de crédito perante este D. Juízo, para oportuno pagamento.

**19.** Existem credores que mesmo com a possibilidade de postular pedido de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar, não vieram até o presente momento requerer a sua Habilitação do crédito e, salvo melhor juízo, entende o AJ que o processo falimentar não pode ficar eternamente tramitando esperando o credor procurar o Judiciário.

**II ACORDO NA JUSTIÇA DO TRABALHO – PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO**

**20.** Como já mencionado acima, o AJ vem empreendendo esforços para levar ao final processos de natureza trabalhista através da efetivação de composição que venham de encontro aos interesses da Massa Falida.

**21.** Está em andamento uma Reclamatória Trabalhista na Justiça do Trabalho, de nº 0001033-03.2021.5.09.0652, ajuizada em face da Massa Falida pela ex-colaboradora Janice Maria Hummelgen.

**22.** O valor pretendido na reclamatória trabalhista é de R\$ 224.167,14 e a parte autora aceitou em composição para receber o valor de R\$ 25.000,00, com isso dando plena e total quitação das verbas postuladas e declarando extinto contrato de trabalho, eximindo a Massa Falida de qualquer responsabilidade.

**23.** Portanto, sendo benéfico o acordo celebrando no Juízo laboral, salvo melhor juízo, requer seja homologado acordo pelo D. Juízo falimentar. (**doc. 01** - parecer do advogado que atende a MF).

**III ACORDO EM DEMANDA CÍVEL**

**24.** Também na esfera cível pendem demandas onde a MF responde como requerida, dentro os quais uma que tramita na 12ª Vara Cível de



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Curitiba, autos de nº 0011916-88.2015.8.16.0194, proposta por Simone Cristina Iubel Carneiro, que busca receber o valor de R\$ 48.402,06 em face da Massa Falida. O processo já está em fase de cumprimento de sentença.

**25.** A obrigação de fazer refere-se à veiculação de erratas em edições não comercializadas, bem como correção para futuras comercializações e divulgação mediante nota em jornal de circulação quanto ao equívoco cometido.

**26.** O Administrador Judicial esclareceu que foi decretada a falência do Grupo Expoente em 2019 e com isso as atividades desenvolvidas pelo grupo em produção de apostilas deixaram de existir, sendo, neste caso, impossível de cumprir o determinado quanto à obrigação de fazer.

**27.** A condenação a título de danos morais em sentença foi de R\$ 20.000,00 corrigidos com acréscimo de juros, correspondendo ao valor de R\$ 48.402,06 (**doc. 02** – cálculo cível).

**28.** O Administrador Judicial propôs uma composição à requerente nos seguintes termos: o pagamento de quantia certa no valor singelo atualizado de R\$ 21.559,12, mais os 10% de honorários em favor do patrono da requerente, e com isso, a desistência da requerente do cumprimento da obrigação de fazer imposta em sentença (**doc. 03** – acordo AJ cível).

**29.** A requerente aceitou os termos da proposta para colocar fim ao litígio (**doc. 04** – aceite acordo).

**30.** Assim, requer seja autorizada a realização do acordo com posterior expedição de alvará para pagamento da requerente daquele processo através de depósito judicial nos autos.

**31.** Portanto, após a autorização, requer abertura de conta judicial nos autos de nº 0011916-88.2015.8.16.0194, em tramite na 12ª Vara Cível de Curitiba, com transferência do valor de R\$ 23.857,44 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo que o valor engloba o



T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesbordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

valor a título de danos morais e os 10% de honorários, atualizados da data sentença (**doc. 05** - cálculo em anexo).

**32.** O valor poderá ser retirado da conta judicial da Massa Falida de nº 3984/ 040/ 01349624-5, da CEF.

**IV CUSTAS PROCESSUAS FINAIS**

**33.** É de conhecimento do AJ o valor aproximado de R\$ 24.308,17 a título de custas processuais finais.

**34.** Requer sejam certificadas nos autos as custas finais de todas eventuais outras demandas em que a Massa Falida tem a responsabilidade de pagamento.

**35.** Requer, ainda, seja autorizada a secretaria da Vara a realizar o pagamento através da guia própria, certificando tal proceder nos autos para fins de prestação de contas, ficando desde já indicada a conta judicial nº 3984/ 040/ 01349624-5 para o saque.

**V CIÊNCIA DE OFÍCIOS DIVERSOS**

**36.** Mov. 7875 – solicitação de habilitação de crédito da 22ª Vara do Trabalho de Curitiba. Manifesta ciência e informa que as custas processuais da Justiça do Trabalho e contribuições previdenciárias estão inseridas no QGC, e serão satisfeitas se o ativo da Massa Falida suportar.

**37.** Mov. 7880 – manifesta ciência da resposta de ofício referente aos pagamentos realizados a credores trabalhistas no total de R\$ 185.000,00.

**VI IPTU MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**38.** Mov. 7894 – Manifesta ciência quanto aos esclarecimentos prestados pelo Município de Curitiba referentes ao IPTU devido pela Massa Falida, relativamente aos imóveis que foram objeto de arrematação.



**GUIMARÃES & BORDINHAO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**39.** Informa-se que sua satisfação está sujeita à hierarquia de credores preconizada na Lei 11.101/2005 e condicionada à existência de recursos suficientes para tal pagamento.

**VII HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**40.** Mov. 7895 – Manifesta ciência acerca da determinação de segregação do saldo de 40% dos honorários devidos ao Administrador Judicial, no valor de R\$ 2.267.743,97, valor este que foi depositado na conta judicial de nº 3984/040/ 01750546-0, vinculada ao Juízo Falimentar, para disponibilização quando do encerramento do trabalho realizado pelo Administrador Judicial no processo falimentar.

**VIII RECEBÍVEL MUNICÍPIO DE BELFORT ROXO/RJ**

**41.** Em petições de mov. 2583 e 6682 o Administrador Judicial informou que a Massa Falida tinha crédito a receber nos autos nº 0001721-94.2019.8.19.0008, em tramite na 2ª Vara Cível de Belford Roxo/RJ, devido a um acordo celebrado.

**42.** O pagamento da totalidade de R\$ 3.300.363,10 ocorreria através de levantamento dos valores retidos nos autos nº 0001721-94.2019.8.19.0008, sendo que desse recebível, R\$ 900.000,00 foram cedidos à TAIATSB FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, o qual foi devidamente pago nos autos de Restituição nº 0015886-16.2021.8.16.0185.

**43.** O Juízo de Belford Roxo/RJ determinou a remessa dos valores depositados na execução para conta da Massa Falida, em 02.08.2021, e o valor de R\$ 2.323.903,22 foi depositado em conta judicial vinculado ao feito falimentar (mov. 774.2).

**44.** O saldo remanescente, no valor de R\$ 976.459,88 ainda resta pendente de remessa ao Juízo falimentar.

**45.** Com efeito, no mov. 7390 o Juízo da 2ª Vara Cível de Belford Roxo encaminhou ofício à Vara de Falências solicitando informações sobre



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

medidas necessárias para que a transferência dos valores dos autos nº 0001721-94.2019.8.19.0008 possa ser efetivada para conta judicial da Massa.

**46.** Em mov. 7393 o Juízo falimentar respondeu o ofício com os procedimentos necessários para transferência do valor para a Massa.

**47.** No mov. 7874 o Juízo da 2ª Vara Cível de Belford Roxo anexou o ofício com a informação de suposto comprovante de transferência de valores. Entretanto, tal comprovante anexado **não é do valor remanescente de R\$ 976.459,88 e sim do valor R\$ 2.323.903,22, valor enviado no ano de 2021 para a Massa.**

**48.** Compulsando os autos em trâmite no foro de Belfort Roxo/RJ foi possível verificar que o Juízo determinou que fosse oficiado o Juízo Falimentar sobre a transferência de valores e informou que a transferência foi realizada via sistema SISBAJUD (**doc. 06** - sisbajud).

**49.** Ocorre que o comprovante anexado nos autos nº 0001721-94.2019.8.19.0008 **não demonstra claramente a remessa de valor em favor da Massa Falida.**

**50.** Portanto, urge que seja oficiado o Juízo da 2ª Vara Cível de Belford Roxo para que demonstre a efetiva remessa de valores para este Juízo Universal, e se por algum motivo a remessa não tenha sido realizada, **que o procedimento seja feito conforme as determinações e procedimentos informados.**

**51.** Pede-se, ainda, que a ordem judicial a ser expedida seja acompanhada da cópia do ofício de mov. 7874.1 advindo do Juízo de Belford Roxo, esclarecendo que o comprovante de depósito não se refere ao valor pendente **R\$ 976.459,88** e sim ao valor já depositado anteriormente de **R\$ 2.323.903,22** (mov. 7874.2), identificando cabalmente o equívoco na demonstração do pagamento.



T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**52.** Registre-se que esse AJ também está postulando essa providência diretamente ao Juízo de Belfort Roxo, porém a expedição de ofício desse D. Juízo vem em auxílio à providencia do AJ.

**IX INFORMAÇÕES SOBRE INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA DE FGTS E QUITAÇÃO DE VALORES DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**53.** No decorrer da gestão desta administração falimentar, foram procedidos a pagamentos da ordem de **R\$ 9.152.873,14**, destinados a amortização do Passivo relativo ao FGTS devido pelo Grupo Expoente, incluídos aqueles decorrentes da rescisão coletiva dos contratos de trabalho dos ex-funcionários do referido Grupo.

**54.** Foi procedida ainda à regularização das parcelas atrasadas/em inadimplemento dos recolhimentos fundiários, mediante extenso e minucioso levantamento **retroativo aos idos de 2003**, efetuado que foi pelo Sr. Ademir Padilha Gros - profissional que por quase duas décadas conduziu os trabalhos afeitos ao setor de Recursos Humanos do Grupo Expoente - o qual, por conseguinte, detém todo o conhecimento progresso da situação de tal área.

**55.** Especificamente quanto à regularização do montante das parcelas/competências que se encontravam em atraso/inadimplemento, essas ocorreram no período de janeiro a julho/2020 e importaram em recolhimentos da ordem de **R\$ 5.357.784,02**, conforme vasto documental comprobatório acostado às prestações de contas e nos próprios autos falimentares ao mov. 7833.2 – pag.741 a 1587, a título de comprovar a regularidade da situação da Massa perante o FGTS.

**56.** Com isso, resulta ao Administrador Judicial o entendimento de que foi procedida por esta gestão falimentar à satisfação daquilo que concerne aos depósitos fundiários então devidos ao FGTS.

**57.** Em manifestação de mov. 7922 a PGFN informa que não conseguiu encontrar comprovantes de pagamento de guias de FGTS com a indicação do número da inscrição em Dívida Ativa ou da execução fiscal ao qual



T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHAO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

está vinculada e requereu a apresentação de relação/planilha contendo as inscrições em Dívida Ativa, o comprovante do pagamento de cada uma delas, assim como a qual inscrição se refere cada um dos documentos apresentados.

**58.** Considerando que não havia integração entre o setor jurídico do então Expoente - que tratava dos assuntos afeitos a área tributária-previdenciária - e o setor de Recursos Humanos que procedia ao registro e controle dos eventos/valores relacionados ao FGTS, a apresentação de relação/planilha da forma como requerida pela PGFN redundava em grande grau de dificuldade, vez que implica na incursão a milhares de documentos esparsos em centenas de caixas que se encontram armazenadas em um depósito de arquivos.

**59.** Estão-se desenvolvendo trabalhos no sentido da obtenção das informações/documentos necessários para instruir a prestação das informações como requeridas pela PGFN sendo que, por prudência, entende-se que o valor do saldo por ela apontado seja mantido provisionado, até a cabal solução de tal questão.

**X HONORÁRIOS DO MÓDULO ADMINISTRATIVO PARA O ANO DE 2023**

**60.** Como é da “práxis” desta administração, procede-se a uma reavaliação quanto à adequação do módulo administrativo, sob o foco da relação “custo/benefício”, à efetiva demanda de trabalhos ainda remanescentes, resultando na seguinte conformação a prevalecer para o exercício em curso de 2023, a saber:

FUNÇÃO	PRESTADOR	CUSTO ANTERIOR	CUSTO ATUAL
ASS.ADM-FINANCEIRA	Audita Consult.Ltda	10.000,00	8.000,00
ASS.ADM TRABALHISTA RH	Ademir Gross	4.500,00	4.000,00
ASS. JURÍDICA CÍVEL	Carolina bruzamolin	4.000,00	4.000,00
ASS. JURÍDICA TRABALHISTA	Del Claro Adv. Ass	3.600,00	3.000,00
GUARDA DE DOCUMENTOS	Preservar Arquivos	1.000,00	1.000,00
TOTAL MENSAL		23.100,00	20.000,00



T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**61.** Pede-se sejam homologados os novos valores de honorários do módulo administrativo da Massa no valor de R\$ 20.000,00 mensais, e seja autorizado pelo D. Juízo a expedição de alvará de forma mensal (procedimento já adotado pelo D. Juízo em 2022) para o custeio da Massa de janeiro a julho/2023, quando serão novamente reavaliados os valores pagos aos prestadores da Massa.

**XI HISTÓRICOS ESCOLARES E DOCUMENTOS DA ESCOLA E FACULDADE**

**62.** Após a decretação da Falência do Grupo Expoente, a Massa Falida tem por imposição legal a obrigação de manter a guarda dos documentos/registros afetos ao desempenho acadêmico dos alunos, para fornecimento de documentos para os ex-alunos ou partes interessadas. Com isso, obriga-se a manter íntegro um equipamento, um servidor, que abriga todos os dados.

**63.** Essa obrigatoriedade, que afeta o fornecimento de históricos escolares e demais documentos acadêmicos, impõe ao fornecimento pela Massa Falida, porém, um certo grau de dificuldade, pois o acesso ao servidor que guarda todo o banco de dados de ex-alunos é dificultoso, e por diversas vezes apresenta problemas operacionais.

**64.** Esclarece-se que se torna inviável ficar sob a responsabilidade da Massa Falida uma tarefa de extrema relevância à vida acadêmica de ex-alunos do Grupo Expoente, sendo que mesmo após o encerramento da Falência surgirão pedidos de históricos escolares e documentos afim.

**65.** Acredita-se que tal tarefa deva ficar na jurisdição de órgão competente, como a Secretaria de Educação do Estado do Paraná ou no próprio Ministério da Educação, ou em alguma instituição educacional com expertise no segmento educacional, pois terá suporte necessário para prestar essa assistência à comunidade estudantil, tirando da Massa Falida essa grande responsabilidade, até porque o processo falimentar está em sua etapa final.



T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**66.** Portanto, requer seja expedido ofício ao Ministério de Educação e para a Secretaria de Educação do Estado do Paraná para que determinem/orientem quais são os procedimentos necessários para a Massa Falida delegar a função de emissão de Histórico Escolar e demais documentos educacionais do Grupo Expoente e Faculdade Expoente a outra instituição competente, nos termos do que preconiza o Artº 58 – parágrafo 4º do Decreto Federal nº 9235 de 15/12/2017.

**67.** Cumpre destacar que esse AJ buscou obter essa informação de modo direto e não houve êxito nas tratativas.

**XII UNIFICAÇÃO DOS SALDOS MANTIDOS EM CONTAS JUDICIAIS VINCULADAS**

**68.** No desenvolver de nossa gestão falimentar foram abertas centenas de contas judiciais vinculadas ao feito, destinadas a abrigar os recursos oriundos das arrematações procedidas nos leilões judiciais, nos recebimentos decorrentes da recuperação de valores de mensalidades inadimplidas pelos alunos dos estabelecimentos escolares, créditos diversos etc.

**69.** A essas somam-se muitas outras, denominadas “escriturais” resultantes de valores repassados a Fundo Estadual.

**70.** A existência de tão grande número de contas judiciais dificulta sobremaneira os trabalhos de registro, controle e conciliação dos recursos financeiros nessas distribuídos, bem como, implica na imposição de maior volume de trabalho à própria Caixa Econômica Federal ao ter que fornecer periodicamente centenas de números de extratos, necessários às prestações de contas ao Juízo.

**71.** Como forma de racionalizar/otimizar procedimentos administrativos internos, requer a transferência dos recursos existentes nas contas judiciais relacionadas no Anexo – Contas Judiciais, para unificação na conta judicial-principal nº 3984/ 040/ 01.349.624-5 (**doc. 07** – contas).



T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesbordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**72.** Permanecerão ativas algumas contas judiciais individuais, vez que ainda abrigarão recursos advindos de acordos celebrados na cobrança de mensalidades, e que após isso deverão ser igualmente unificadas.

**XIII PEDIDOS**

**73.** Ante o exposto, **respeitosamente requer:**

**73.1.** Seja deferido o pagamento aproximado de **R\$ 297.768,52 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, destinados ao pagamento de créditos privilegiados de natureza trabalhista ainda remanescentes, sendo que mediante o deferimento o Administrador Judicial apresentará o borderô para pagamento.

**73.2.** Seja autorizado pelo D. Juízo falimentar o acordo referente a ser celebrado nos autos de nº 0001033-03.2021.5.09.0652 entre Massa Falida e ex-funcionária Janice Maria Hummelgen.

**73.3.** Seja autorizado o acordo nos autos de nº 0011916-88.2015.8.16.0194 em trâmite na 12ª Vara Cível de Curitiba, com determinação de abertura de conta judicial e remessa de valor R\$ 23.857,44 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para aqueles autos.

**73.4.** Seja certificado nos autos as custas finais de todas as demandas que a Massa Falida tem a responsabilidade de pagamento, autorizando desde logo o pagamento.

**73.5.** Seja oficiado o Juízo da 2ª Vara Cível de Belford Roxo/RJ para que demonstre a efetiva remessa de valores para este Juízo Universal, e se por algum motivo a remessa não tenha sido realizada, solicitando que o procedimento seja feito conforme as determinações e procedimentos informados.



T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pede-se, ainda, que a ordem judicial a ser expedida seja acompanhada da cópia do ofício de mov. 7874.1 advindo do Juízo de Belford Roxo/RJ, esclarecendo que o comprovante de depósito não se refere ao valor pendente **R\$ 976.459,88** e sim ao valor já depositado anteriormente de **R\$ 2.323.903,22** (mov. 7874.2), identificando cabalmente o equívoco na demonstração do pagamento.

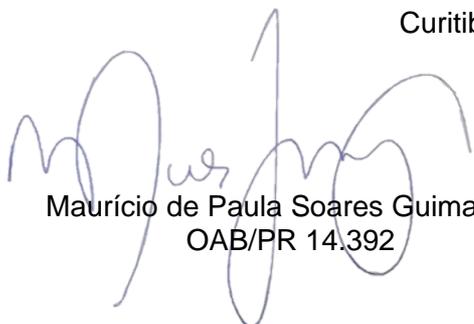
**73.6.** Seja realizada a transferência dos recursos existentes nas contas judiciais relacionadas no Anexo – Contas Judiciais, para unificação na conta judicial-principal nº 3984/ 040/ 01.349.624-5.

**73.7.** Seja expedido ofício ao Ministério da Educação e à Secretária de Educação do Estado do Paraná para que determinem/orientem quais são os procedimentos necessários para a Massa Falida delegar a função de emissão de Histórico Escolar e demais documentos educacionais do Grupo Expoente e Faculdade Expoente, a outra instituição competente.

**73.8.** Sejam homologados os novos valores de honorários do módulo administrativo da Massa Falida, no total de R\$ 20.000,00 mensais, e seja autorizado pelo D. Juízo a expedição de alvará de forma mensal até julho/2023.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

  
Maurício de Paula Soares Guimaraes  
OAB/PR 14.392

  
Rafael Martins Bordinhão  
OAB/PR 38.624

